



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

Justificativa:

A realização correta e integral do pré-natal é fundamental para prevenção e/ou detecção precoce de patologias maternas e fetais, permitindo o desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo riscos para a gestante.

Além dos benefícios clínicos, o pré-natal é o período em que a mãe é preparada e instruída para a maternidade, recebendo acompanhamento médico e psicológico, se necessário, fatores primordiais para garantir a saúde da mãe e do bebê e evitar traumas como a depressão pós-parto.

Além de contribuir para o desenvolvimento saudável do feto, o pré-natal é fator preponderante para a diminuição da mortalidade fetal e infantil, e garante que cada gestante dê a luz a um saudável “pimpolho”, ao passo que garante um puerpério saudável e tranquilo.

Embora os benefícios do pré-natal sejam cientificamente comprovados, infelizmente muitas gestantes não o realizam da forma correta, ou mesmo desconhecem esse procedimento natalino, deixando de realizar o acompanhamento médico, fato que põe em risco o desenvolvimento do feto e a saúde da mãe.

A fim de universalizar o acesso e realização do pré-natal, apresento a subscrita Lei que estabelece diretrizes para criação do programa “Mãe Coruja” que visa incentivar e promover o acompanhamento clínico de todas as gestantes do Município de Praia Grande.

A medida além de incentivar a realização do pré-natal que ajudará a zelar pela saúde das crianças desde o feto, premiará a gestante que aderir ao programa com uma bolsa contendo enxoval e itens de higiene para o bebê.

Certo que essa iniciativa contribuirá com a natalidade saudável de milhares de praiagrandenses, além da prevenção da mortalidade fetal e infantil, é que proponho o presente Anteprojeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N° DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“Cria o programa “Mãe Coruja” que visa acompanhar e incentivar a realização integral do pré-natal de todas as gestantes do Município de Praia Grande, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído de forma permanente o programa de acompanhamento gestacional denominado “Mãe Coruja” no âmbito do Município de Praia Grande.

§1º. O projeto mãe Coruja consiste em incentivar as gestantes a realizarem de forma integral o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde (USAFAS) do Município.

§2º Entende-se por acompanhamento integral a realização de todos os procedimentos do pré-natal realizados pela gestante desde o conhecimento da gestação até o parto.

Art. 2º A gestante receberá todas as orientações e acompanhamento para realização dos procedimentos do pré-natal, que serão prestados pela Agente Comunitária de Saúde (ACS).

Art. 3º A gestante que aderir ao programa e realizar o pré-natal integral na USAFA será contemplada com uma bolsa para o bebê com o enxoval e itens de higiene.

Art. 4º A bolsa referida no artigo anterior conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- I - 04 kits de, com roupa, meias, gorros e luvas;
- II – Sabonete, shampoo, lenços umedecidos e toalha;
- III – Kit de mamadeira, e;
- IV – 05 pacotes de fraldas tamanho recém-nascido (RN).

PARÁGRAFO ÚNICO. A bolsa poderá conter mais itens ou maior quantidade em caso de parceria público privado (PPP) que incentive o projeto.

Art. 5º Para ter direito a bolsa a gestante deve durante o pré-natal realizar no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – 06 (seis) ou mais consultas;
- II – 02 (dois) exames de sífilis e HIV (por teste rápido ou exame de sangue), e;
- III – No mínimo 01 consulta com dentista.

Art. 6º O programa “Mãe Coruja” será implementado pela Secretaria de Saúde Pública SESAP e Secretaria de Assistência Social SEAS, que poderão firmar parcerias com ONGs ou entidades do setor privado que queiram incentivar e promover o programa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei estabelece critérios mínimos para implementação do programa “Mãe Coruja”, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as diretrizes necessárias à sua aplicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2024.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador

Verificação de assinatura



Código de verificação:

DY352BAN PQVYBBVY V4XN66B2 UBWR6S4W

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.